



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1328/2025  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 92/2025  
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 92/2025 (Processo Digital 53.027/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Marcio Berbet, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 20 de outubro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 23 de outubro de 2025, atestou a existência de matérias registradas por outros Vereadores sobre o assunto, necessitando de análise jurídica.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 24 de outubro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 13/15, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 03 de novembro de 2025, a presente Indicação Legislativa foi incluída no expediente da 33ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e no dia 03 de novembro a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

## **II – DO MÉRITO**

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo regulamentar o depósito de materiais de construção e a destinação adequada dos resíduos provenientes de obras, reformas e demolições no Município de **Campo Mourão**, estabelecendo regras claras para o acondicionamento, armazenamento temporário e descarte correto desses materiais.

A iniciativa busca proteger o meio ambiente urbano, garantir a segurança dos pedestres e motoristas, bem como preservar a estética e a limpeza das vias públicas. Atualmente, é comum observar o acúmulo de entulhos e insumos de obras em calçadas, praças e terrenos baldios, o que ocasiona riscos de acidentes, proliferação de vetores e degradação do espaço público.

Além disso, o projeto cria regras para autorização temporária do uso de vias públicas, estabelece prazos e penalidades para o descumprimento das normas, e assegura que os recursos arrecadados por meio das multas sejam revertidos ao erário municipal, contribuindo para ações de fiscalização e limpeza urbana.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 23 de outubro de 2025, atestou a existência de matérias registradas por outros Vereadores sobre o assunto, necessitando de análise jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Neste aspecto a Súmula 625/2025 e Projeto de Lei 160/2025 (atualmente em diligências para conversão em Indicação Legislativa), ambos de autoria do Sidnei Jardim, possuem o mesmo objeto da proposição em destaque, gerando prejudicialidades quanto a sua tramitação.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, considerando-se a existência da Súmula 625/2025 e Projeto de Lei 160/2025, ambos de autoria do Sidnei Jardim, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrária** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

Ademais a Lei 3233/2013 já dispõe sobre a “deposição de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Campo Mourão”, logo qualquer alteração deverá ser feita na lei de referência.

Semelhante inteligência se aplica à Lei 4174/2020 a qual instituiu o “Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC) no Município de Campo Mourão”, já dispondo sobre a aplicação de multas aos possíveis infratores.

É o parecer, *sub censura*.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 05 de novembro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148